

**FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM**  
**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LETÍCIA BATISTA XAVIER**

**O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES**

**Uruaçu**  
**2021**

**LETÍCIA BATISTA XAVIER**

**O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Serra da Mesa – FaSeM, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Isabel Christina Gonçalves Oliveira.

**Uruaçu  
2021**

**FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM**

\*Preenchimento obrigatório

 Graduação Mestrado Doutorado**1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:**

NÃO DIGITAR EM CAIXA ALTA

Titulo do trabalho*:	O papel do estado na ressocialização dos menores infratores
Titulo em outro idioma:	The role of the state in the resocialization of minor offenders
Data defesa*:	(03/12/2021)
Permissão de acesso ao documento*:	Acesso aberto (X) Acesso restrito ( ) Embargo ( )
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	( ) O documento está sujeito a registro de patente. (X) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. ( ) Outra justificativa: _____

**2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):**

Informe o nome do(s) autor(es), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome do(a) autor(a)*:	Leticia Batista Xavier
	Como deseja ser citado*:	XAVIER, L. B.
	E-mail*:	leticiabconcurso2018@gmail.com
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://lattes.cnpq.br/2471793455808809">http://lattes.cnpq.br/2471793455808809</a>
2	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	
3	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	

**3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):**

Orientador(a)*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
E-mail*:	isabellphn@hotmail.com
Link do currículo Lattes*:	<a href="http://lattes.cnpq.br/6820562429870360">http://lattes.cnpq.br/6820562429870360</a>
Coorientador(a)*:	
E-mail*:	

Link do currículo Lattes:	
---------------------------	--

#### 4. MEMBROS DA BANCA:

Informe o nome do(s) autor(es), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho.

1	Nome*:	Guilherme e Aurélio Zalique de Oliveira Alves
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://lattes.cnpq.br/2840440671018517">http://lattes.cnpq.br/2840440671018517</a>
2	Nome*:	Renan Mosege Araujo
	Link do currículo Lattes:	<a href="http://lattes.cnpq.br/1634437626540333">http://lattes.cnpq.br/1634437626540333</a>
3	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
4	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
5	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	

#### 5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Informe as palavras-chave do documento descrito. Sugere-se também o uso de termos em inglês. Caso o idioma original seja inglês optar por outro idioma.

Palavras-chave*:	Jovens; Crianças; infrator; Estado.
Palavras-chave (outro idioma):	Youth; Kids; Offender; State.
Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*: <small>Selecione a grande área, área do conhecimento e subárea correspondente, de acordo com tabela do CNPq.</small>	Direito Constitucional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Citação*: <small>Referência bibliográfica do documento (como o documento deve ser citado). Use as normas de acordo com a área, por exemplo: ABNT, APA, Vancouver.</small>	XAVIER, L. B. O papel do estado na ressocialização dos menores infratores. Graduação, 2021. Orientadora: M <sup>a</sup> Isabel Christina Gonçalves Oliveira. Bacharel em Direito, Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu – GO.

Resumo do documento. Preencha o campo de acordo com o idioma do documento.

Resumo:	<p>O presente trabalho mostra-se importante, uma vez que é fundamental analisar os direitos das crianças e o papel do Estado na ressocialização dos menores infratores, haja vista que o Brasil passou por diversos momentos em que os direitos das crianças não eram reconhecidos. Nesse sentido, buscou-se através da revisão de bibliografia e estudo de caso, pautado em pesquisa de cunho qualitativo e analítico apresentar a trajetória histórica em que os direitos das crianças foram efetivados em texto legal. Nessa perspectiva, os objetivos traçados foi demonstrar a educação como instrumento para a ressocialização do jovem infrator e verificar as medidas socioeducativas adotadas após o cometimento de infrações penais e expor o papel do Estado na ressocialização desses adolescentes. Ademais, a pesquisa relatou as leis que surgiram diante de crimes brutais cometidos contra crianças em que parte da responsabilidade se dá pela omissão do Estado em tomar atitudes que focassem a atenção na proteção integral da criança, como por exemplo a Lei do Menino Bernardo. Dessa forma, a pesquisa expôs situações em que o Estado foi omissivo, e a problemática acaba perpetuando não tendo medidas eficazes de segurança e ressocialização plena ofertadas aos menores.</p>
Abstract:	<p>The present work is important, since it is essential to analyze the rights of children and the role of the State in the re-socialization of minor offenders, given that Brazil has gone through several moments in which children's rights were not recognized. In this sense, through a review of the bibliography and a case study, based on a qualitative and analytical research, we sought to present the historical trajectory in which children's rights were implemented in a legal text. In this perspective, the objectives outlined were to demonstrate education as a tool for the resocialization of young offenders and to verify the socio-educational measures adopted after the commission of criminal offenses and to expose the role of the State in the resocialization of these adolescents. Furthermore, the research reported the laws that emerged in the face of brutal</p>

crimes committed against children in which part of the responsibility lies in the State's failure to take actions that focus attention on the integral protection of children, such as the Menino Bernardo Law. Thus, the research exposed situations in which the State was silent, and the problem ends up perpetuating not having effective security measures and full resocialization offered to minors.

Possui agência de fomento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Sigla:	
----------------------------	--	--------	--

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

### 1. Identificação do material bibliográfico:

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Artigo Científico | <input type="checkbox"/> Monografia – Especialização | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro | <input checked="" type="checkbox"/> TCC – Graduação  | <input type="checkbox"/> Outro - Tipo: _____            |
| <input type="checkbox"/> Dissertação       | <input type="checkbox"/> Tese                        |   |
| <input type="checkbox"/> Livro             |  |   |

### 2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo do autor: Leticia Batista Xavier

Título do trabalho: O papel do estado na ressocialização dos menores infratores

### 3. Informações de acesso ao documento:

#### 3.1. Concorda com a liberação total do documento?

- a)  Sim autorizo;
- b)  Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 (Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.);
- c)  Não autorizo (Acesso Restrito);

#### 3.2. Caso seja marcada as opções “b” e/ou “c” justifique:

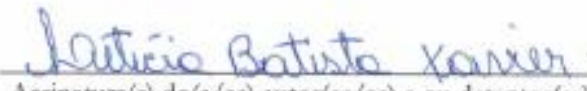
- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Solicitação de registro de patente;        | <input type="checkbox"/> Publicação da dissertação/tese em livro. |
| <input type="checkbox"/> Submissão de artigo em revista científica; | <input type="checkbox"/> Outra justificativa _____                |
| <input type="checkbox"/> Publicação como capítulo de livro;         | _____   |

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumprir quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu/GO, 13 de Dezembro de 2021.

  
Assinatura(s) do(s)/as autor(es)/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais  
Leticia Batista Xavier

## O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES

Letícia Batista Xavier

**RESUMO:** O presente trabalho mostra-se importante, uma vez que é fundamental analisar os direitos das crianças e o papel do Estado na ressocialização dos menores infratores, haja vista que o Brasil passou por diversos momentos em que os direitos das crianças não eram reconhecidos. Nesse sentido, buscou-se através da revisão de bibliografia e estudo de caso, pautado em pesquisa de cunho qualitativo e analítico apresentar a trajetória histórica em que os direitos das crianças foram efetivados em texto legal. Nessa perspectiva, os objetivos traçados foi demonstrar a educação como instrumento para a ressocialização do jovem infrator e verificar as medidas socioeducativas adotadas após o cometimento de infrações penais e expor o papel do Estado na ressocialização desses adolescentes. Ademais, a pesquisa relatou as leis que surgiram diante de crimes brutais cometidos contra crianças em que parte da responsabilidade se dá pela omissão do Estado em tomar atitudes que focassem a atenção na proteção integral da criança, como por exemplo a Lei do Menino Bernardo. Dessa forma, a pesquisa expôs situações em que o Estado foi omissivo, e a problemática acaba perpetuando não tendo medidas eficazes de segurança e ressocialização plena ofertadas aos menores.

**Palavras-chave:** Jovens; Crianças; Infrator; Estado.

**ABSTRACT:** The present work is important, since it is essential to analyze the rights of children and the role of the State in the re-socialization of minor offenders, given that Brazil has gone through several moments in which children's rights were not recognized. In this sense, through a review of the bibliography and a case study, based on a qualitative and analytical research, we sought to present the historical trajectory in which children's rights were implemented in a legal text. In this perspective, the objectives outlined were to demonstrate education as a tool for the resocialization of young offenders and to verify the socio-educational measures adopted after the commission of criminal offenses and to expose the role of the State in the resocialization of these adolescents. Furthermore, the research reported the laws that emerged in the face of brutal crimes committed against children in which part of the responsibility lies in the State's failure to take actions that focus attention on the integral protection of children, such as the Menino Bernardo Law. Thus, the research exposed situations in which the State was silent, and the problem ends up perpetuating not having effective security measures and full resocialization offered to minors.

**Keywords:** Youth; Kids; Offender; State.

### 1 INTRODUÇÃO

É obrigação do estado de acordo com o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, garantir a satisfação das



necessidades humanas. Admitindo-se que os Direitos Fundamentais são aqueles indispensáveis à pessoa humana, essências para assegurar a existência digna, livre e igual para todos.

O trabalho realizou uma pesquisa acerca dos direitos das crianças e o papel do estado na ressocialização dos menores infratores no Brasil. É notório que existem diversos motivos que fazem com que os adolescentes pratiquem atos infracionais. Sendo alguns deles, a falta de uma estrutura familiar que forneça condições básicas, de educação, alimentação, moradia e conforto. Além disso, o meio em que esse indivíduo está, pode influenciar na sua conduta.

É válido salientar que a educação e o conhecimento ocupam um lugar importante quando se trata de ressocializar menores infratores, haja vista que a escola possibilita que ao estarem em contato com outros adolescentes que também estão ali aprendendo e buscando conhecimento, esses menores são influenciados a mudarem suas perspectivas de vida. Sendo que a maioria não frequenta a escola ou são analfabetos (PADOVANI, RISTUM, 2013).

Menores infratores são crianças e adolescentes que de alguma maneira praticam atos infracionais. Para crianças e adolescentes o ECA estabeleceu medidas de punição diferentes ao de um adulto (JANSSEN, 2012).

Nessa perspectiva, a escola além de se tornar um ambiente educacional voltado para a aprendizagem, se torna também um lugar que consegue acolher esses adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social. Sendo em sua maioria dos casos uma das poucas instituições que consegue dar suporte, mesmo sem infraestrutura básica.

Ademais, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas se dividem em medidas em regime fechado, em que o jovem fica privado de liberdade, e medidas em regime aberto, ou seja, restrição de direitos. O principal objetivo dessas medidas é punir e ressocializar o adolescente infrator (BRASIL, 1990).

É fundamental que seja exposto que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, criança é de até 12 anos incompletos e adolescente é de 12 até os 18 anos (PARENTE, TEODOSIO E BARROS, 2019).

O presente trabalho tem como escopo, analisar a difícil tarefa que o Estado tem de aplicar medidas para ressocializar adolescentes infratores. Nesse sentido, é imprescindível o estudo sobre como o Estado está aplicando essas medidas

socioeducativas, principalmente em relação com as questões profissionalizantes e educacionais, haja vista que é somente voltando ações nesses setores que será possível a reinserção desses indivíduos na sociedade.

O Brasil está passando por um processo de transição, tendo vista que anos passados, as crianças e os jovens se encontram na base de sua pirâmide etária em larga escala, e atualmente essa base está diminuindo gradativamente. Com base nisso, é possível inferir que as crianças e os jovens estão deixando de ser a maioria no país. Entretanto, ainda existe um grande número de crianças que estão envolvidas com a criminalidade.

Emerge daí, um sentimento de responsabilidade do meio social, de prover diretrizes, expandir instruções, formular conselhos que contribuam para o amadurecimento de milhares de crianças e adolescentes que vivem em conflito com a lei. Além disso, estudos científicos comprovam a importância de se ter uma infância saudável.

É notória a importância do Estado na ressocialização do adolescente infrator, pois a mesma se preocupa com o indivíduo num todo, buscando desenvolver seu lado administrativo, social, profissional, e acima de tudo, espiritual. Sendo assim, a pesquisa buscou analisar quais são as medidas socioeducativas empregadas no processo de ressocialização dos adolescentes infratores.

O tema possui altíssima relevância, haja vista que as crianças ao longo de toda a história das diversas sociedades, não possuíam a devida importância. Com isso, foram diversos anos para a sociedade internalizar a importância da criança e como a fase da infância deve ser protegida e zelada, não só pelos pais ou responsáveis, mas como também o Estado.

Por conseguinte, a análise das medidas socioeducativas e repressivas adotadas como meios de ressocialização, tendo como foco as medidas socioeducativas aplicadas, pela legislação especial em vigor, aos jovens infratores. E a função que o Estado tem como fiscalizador e garantidor da ressocialização desses jovens.

Diante dos argumentos apresentados veio a necessidade de expandir o conhecimento sobre a responsabilidade dos pais, da sociedade e do Estado, segundo os preceitos constitucionais. Abordando de forma sucinta a diferença entre ato infracional e o crime, as causas aparentes do cometimento das infrações, e as aplicabilidade e execução das referidas medidas.

É notório que muitas famílias procuram de forma desesperada ajudar os jovens a sair de uma situação de atos infracionais, não sabendo que as medidas socioeducativas encontrada no artigo 112 do ECA é uma forma de acolher esses jovens, e desenvolver no menor o senso de responsabilidade em fase do outro e do que lhe pertence.

Os adolescentes que começam a praticar atos infracionais necessitam de ajuda de maneira imediata, para que não ocorra a possibilidade de que no futuro esse jovem continue na vida da criminalidade. Além do mais, é imprescindível que o jovem receba apoio psicológico para mudar.

Além disso, acredita-se que uma família bem estruturada e com bons princípios, impede que jovens sejam inseridos na criminalidade de maneira precoce. Com isso, os exemplos e a boa educação recebida, são fundamentais para que os jovens possuam uma infância saudável, com enfoque na vida social com amigos, e na educação escolar.

Ademais, é fundamental analisar como as ações que o Estado está promovendo no intuito de resolver e diminuir os atos infracionais, cometido pelas crianças e adolescentes, não estão surtindo efeito significativo. Haja vista, que são medidas baseadas na superficialidade, e com um alto poder apelativo voltado para questões políticas. Diante disso, é imprescindível analisar essas medidas e aplicar outras formas de correição.

Dessa forma, a pesquisa buscou verificar quais são as melhores medidas que o Estado pode começar a adotar para diminuir os índices de reincidência dos menores infratores no cometimento dos atos infracionais. Além do que, expor também como a família tem um papel fundamental e importantíssimo na vida do indivíduo, para a sua efetiva ressocialização. Com isso, é a pesquisa busca questionar sobre a forma de atuação do Estado e da família.

Outrossim, é fundamental analisar como a sociedade e as mídias sociais influenciam de maneira positiva ou de maneira negativa sobre como é transmitido para a população, sobre o cometimento dos atos infracionais pelas crianças e pelos adolescentes. Uma vez que, em muitos casos a mídia para a sociedade uma visão distorcida de como são esses jovens e a realidade vivida por eles.

Nessa perspectiva, a pesquisa buscou analisar os fatos, para averiguar quais hipóteses serão confirmadas e validadas ou descartadas do conhecimento científico. Para que assim, medidas de ressocialização sejam criadas e aplicadas na prática,

uma vez que com medidas eficazes os índices de reincidência diminuíram. Já determinado, o método de pesquisa será caracterizado também em pesquisas bibliográficas através de consulta a diversos artigos acerca do tema.

Ao desenvolver esse trabalho, enfatizou no primeiro capítulo, priorizar o contexto histórico da luta pelos direitos das crianças, haja vista que as crianças eram marginalizadas e não eram vistas como um ser humano com direitos que devem ser garantidos.

Além disso, expor a maneira que as crianças eram tratadas ao longo da história da humanidade, apresentar como a infância em muitos casos não ocorriam da maneira correta. Dessa forma, percebe-se que a infância passou por diversas transformações ao longo dos anos.

Além disso, foi estudado sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, por ser uma lei especial de proteção aos direitos da criança e adolescente, bem como fazer um breve relato sobre a história do ECA. Além disso, expor alguns fatores que levam os jovens a prática de delitos, a fim de se apontar a participação e responsabilidade do Estado.

Por conseguinte, no segundo capítulo analisou as medidas adotadas após o cometimento das infrações penais e considerando um determinado índice de reincidência depois de submetidos às respectivas medidas, abordando até onde a aplicação e execução das medidas socioeducativas influenciam na prática da reincidência.

Ademais, abordou sobre a precariedade que se encontra as unidades socioeducativas, na qual os adolescentes que sofrem medidas de privação de liberdade são enviados. É relevante pontuar que em tese os adolescentes deveriam receber toda a infraestrutura necessária para viverem o tempo estabelecido pelo juiz nessas unidades. No entanto, não é o que ocorre, visto que são diversos os problemas enfrentados tanto pelos adolescentes, mas como também pelos profissionais.

No terceiro capítulo, analisou sobre a discussão da maioridade penal, diversos pontos foram levantados em busca de uma análise completa sobre a problemática. Hodiernamente, não respondem criminalmente por qualquer tipo de crime as crianças e adolescentes menores de dezoito anos segundo a Constituição Federal de 1988. Entretanto, muitos argumentam que adolescentes de dezesseis anos possuem discernimentos intelectual da gravidade das atitudes que tomam e por tais motivos devem ser punidos criminalmente como um adulto.

Abordou sobre como a educação pode ser utilizada como um instrumento para a ressocialização dos menores infratores. Além disso, foi exposto alguns projetos que servem de exemplos a serem seguidos, uma vez que possuem altíssimos índices de ressocialização. Nesse sentido, não há dúvidas que projetos com uma boa infraestrutura, com planejamento e com bons profissionais a problemática sobre os menores infratores possuem resolução.

É evidente que o problema deve ser enfrentado com políticas públicas de médio e longo prazo, pois muitas vezes as mudanças de Governo que ocorrem com as eleições interferem na continuidade das políticas, com diminuição de verbas e até mesmo descontinuidade de programas voltados para essa temática, haja vista que alguns políticos não são favoráveis.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO DA LUTA PELOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

A revolução industrial foi um processo no qual houve uma gigantesca mudança nos hábitos da sociedade, o artesanato e a manufatura foram gradativamente substituídos pela maquinofatura e todos foram inseridos no mundo da industrialização. Nesse sentido, as crianças não foram descartadas para o trabalho, ao contrário, elas foram inseridas sem diferenciação dos adultos em relação ao trabalho, haja vista que trabalhavam a mesma quantidade de horas, mas com remuneração inferior (NEVES, 2020).

Antes de ocorrer a industrialização, as crianças já trabalhavam desde a infância na agricultura familiar, em muitos casos era uma agricultura de subsistência, ou seja, voltada para a produção de alimentos para o consumo próprio. Diante disso, mesmo o trabalho sendo inserido muito cedo na vida das crianças, elas possuíam uma flexibilidade maior, diferentemente do trabalho que ocorria nas fábricas, no qual exigia uma dedicação dobrada (SANTOS, 2020).

A infância é uma fase da vida do ser humano que ao longo dos anos foi se transformando de acordo com as características da sociedade vivida. Entretanto, não restam dúvidas que existe um longo processo na busca e na garantia de direitos para as crianças e adolescentes. Hodiernamente, é evidente que ocorreu uma grande

evolução, mas ainda existem diversas situações que devem ser combatidas para legitimar os direitos das crianças (SANTOS, 2020).

Anteriormente, os governantes buscavam ocultar a existência dos menores infratores, principalmente no centro da cidade, como um meio de resolver a problemática, uma vez que esses menores, na maioria dos casos eram abandonados pelas suas famílias e viviam aprontando pela cidade. No entanto, essa estratégia não surtia efeitos positivos e definitivos, tendo em vista que os menores voltavam para o centro da cidade (SILVA; LOUREIRO, 2019).

Com isso, desde a antiguidade não existiam direitos que versavam sobre as garantias e assistências das crianças e do adolescente. Dessa forma, os estudiosos da época visualizaram que era necessário que medidas fossem tomadas para que se inicia a criação de direitos para as crianças. Nesse sentido, uma das primeiras medidas a serem feitas, é o reconhecimento da criança como indivíduo (SILVA; LOUREIRO, 2019).

Ao passar dos anos a figura da criança cada vez mais está adquirindo direitos e sendo legitimada de seu lugar na sociedade, como indivíduo no processo de crescimento. Houve um momento da história que a criança era vista como inútil, posto que era necessário a dependência de um adulto para os cuidados básicos. Assim, não eram utilizadas para o trabalho e não favoreciam na construção de uma sociedade (SILVA; LOUREIRO, 2019).

A infância por sua vez é o momento da vida que todos os indivíduos passam e que deve ser protegida e zelada pelos responsáveis, sendo que é nessa fase que a criança está no seu processo de desenvolvimento e crescimento. Ademais, é na infância que a criança aprende muitos hábitos que são levados para a vida adulta, não só hábitos, mas como também traumas psicológicos e momentos marcantes (SILVA; LOUREIRO, 2019).

A infância no Brasil, ocorre de maneira diferentes em cada região do país, em razão das grandes proporções territoriais, além disso, as condições socio econômicas da sociedade interfere de maneira significativa na qualidade da infância dos pequenos brasileiros. Dessa forma, é possível inferir que a infância ocorre de maneira diferente em cada estado, cidade e até mesmo bairro. Nesse sentido, as desigualdades sociais afetam até mesmo as crianças na infância (SILVA; LOUREIRO, 2019).

Segundo dados do relatório divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a (UNICEF) no ano de 2010, 38% dos adolescentes brasileiros viviam em situação de

pobreza. Hodiernamente, no ano de 2021 a estatística não apresentou diminuição significativa, uma vez que de acordo com os dados da Fundação ABRINQ, o país possui em torno de 9 milhões de crianças em situação de extrema pobreza, ou seja, as políticas foram insignificantes (SILVA; LOUREIRO, 2019).

Com uma redução ínfima nas estatísticas que envolvem o número de crianças que vivem em situação de pobreza no país, é evidente que as políticas públicas voltadas para a resolução da problemática foram insuficientes ou até mesmo inexistentes. Com base nisso, é fundamental que ocorra meios de intervir e diminuir de maneira expressiva esses dados.

Dessa maneira, não há dúvidas que políticas e metas de curto, médio e longo prazo devem ser estabelecidas, com verbas e incentivos fiscais para serem realizadas e efetivadas. Entretanto, essas medidas só serão implementadas e viabilizadas, quando o Estado e seus governantes aceitarem e internalizarem a importância que infância possui na vida do indivíduo.

## **2.1 Código de Menores**

Foi um longo processo até as crianças começarem a serem consideradas cidadãos, que necessitam de direitos e garantias. No Brasil, o Código de Menores foi o primeiro documento a listar direitos e garantias das crianças. Entretanto, o Código foi criado em 1979 na qual existia uma sociedade extremamente arbitrária e opressora. Nesse sentido, a criança era vista como um problema e não como um indivíduo que necessita de assistências (FONSECA, 2014).

Com isso, o Código de Menores versava sobre como seria a maneira que esses menores infratores parariam de cometer as ilicitudes, uma vez que eles estavam incomodando a sociedade. O termo “menor em situação irregular” se fazia presente no Código de 79, se tratando de jovens menores de 18 anos, no qual não possuíam família, não tinham moradia, sofriam violência física ou psicológica e cometiam crimes (FONSECA, 2014).

Ou seja, o Código de menores excluiu qualquer tipo de individualização das medidas a serem adotadas para as crianças, foram todos tratados de maneira igual sem o reconhecimento das suas características e personalidade. Além disso, existiam

diversos tipos de menores infratores, como aqueles que eram abandonados pelas suas famílias e cometiam pequenos delitos para a sobrevivência e aqueles que cometiam atos infracionais de maneira reiterada (FONSECA, 2014).

Dessa forma, o Código de menores foi criando com uma perspectiva de resolver o problema de uma forma violenta e autoritária, ocultando a existência desses jovens. Sendo que eles eram inseridos em abrigos longe da cidade e sem qualquer tipo de medida ressocializadora. Com isso, percebe-se que o Código de 79 era destinado a crianças e jovens sem condições econômicas, e em situação de pobreza (FONSECA, 2014).

Outra celeuma que o Código de Menores não se dispôs a resolver, foi sobre como o jovem seria ressocializado para voltar a vida em sociedade de uma maneira diferente da qual ele entrou na fundação, na qual se encontrava sem a sua liberdade. Ou seja, o jovem estava em uma casa de apoio de uma maneira análoga a uma prisão, haja vista que possuía celas e guardas (FONSECA, 2014).

Estando em um ambiente análogo a prisão o jovem na maioria do tempo estava na ociosidade, isso por diversos motivos como, a falta de recursos e verbas financeiras destinadas a atividades de educação, ao lazer e atividades socioculturais. Dessa forma, ocorriam diversas fugas e rebelião, na qual colocava não somente os jovens, mas como os funcionários em risco de vida (FONSECA, 2014).

## **2.2 Fundação Estadual bem-estar do Menor de São Paulo**

O ano de 1964, o Brasil estava no período militar é diante das conjunturas do país, a maneira que a criança e ao adolescente eram tratados começaram a mudar, haja vista que se tornou um problema dos militares. O presidente da época era Marechal Castelo Branco e foi em seu governo que foi criada a Fundação Nacional do bem-estar do menor Funabem, na qual tinha o objetivo de abrigar e zelar das crianças em situação de vulnerabilidade (TEIXEIRA, 2010).

Posteriormente, em São Paulo no ano de 1976 a Fundação Estadual para o bem-estar do menor de São Paulo é criada. Inicialmente, era feito uma triagem antes de mandar os menores para a fundação, na qual classificava os que possuíam problemas leves de conduta, os abandonados e carente e aqueles que possuíam



sérios problemas de conduta, em seguida eram encaminhados para as respectivas unidades (TEIXEIRA, 2010).

O escritor Luiz Alberto Mendes (2001) no livro “Diário de um sobrevivente”, relata a história da sua infância vivida na Febem.

Os meninos chegavam na recepção e ficavam em jaulas/gaiolas/ "espécie de engradado"; o que também ocorria/vi no Hospital Psiquiátrico Vera Cruz em SP na década de 70 para onde eram encaminhados meninos da Febem considerados portadores de distúrbios psiquiátricos. A PM fazia todo o serviço (administrativo e de vigilância), a disciplina era de quartel, a recepção dos meninos era através de "bolos" e surra de fio de telefone; os espancamentos eram com borracha de pneu de caminhão. Nas palavras do Luiz "o ato dos PMs era tão conscientemente criminoso, que procuravam bater apenas onde não ficassem marcas duradouras. As palmas das mãos e as plantas dos pés. Só quando a vítima não se submetia àquele tipo de tortura é que eles batiam às queimas. E, tínhamos pavor das surras às queimas... só hoje (30 anos depois) sei que é muito mais fácil suportar uma surra geral do que sofrer tortura". Quando batiam demais e deixavam marcas, escondiam da família no castigo - cela forte- e só saía quando as marcas sumiam e, também tinha a violência, principalmente sexual dos mais velhos com os mais novos; as roupas sujas e rasgadas, as muquiranas, a coceira (MENDES, 2001, p.109-128).

Nesse sentido, percebe-se que com base no relato de um adulto que viveu na Febem, a infância das crianças e dos adolescentes que viveram na Fundação foi totalmente destruída, a violência generalizada causou diversos traumas e sentimento de revolta.

Outrossim, é evidente que as políticas assistências voltadas para os jovens que viviam na Fundação era inexistente. Não existiam nem mesmo os profissionais adequados para cuidar, ou seja, o descaso governamental era escancarado tanto com os jovens, mas com os profissionais despreparados.

Mesmo com a triagem a Febem recebia todos os jovens em diversas situações. Com isso, os funcionários tinham uma postura de violência e medo impregnada ao trabalho enfrentado. Alguns funcionários alegam sobre como era difícil lidar com os jovens devido a periculosidade que eles apresentavam, além disso, eles também cuidavam dos que possuíam problemas mentais, no qual necessita um cuidado redobrado (TEIXEIRA, 2010).

No ano de 1973, a pesquisa “A criança, o adolescente, a cidade” relata o quanto a triagem feita na Febem era totalmente equivocada, além disso os profissionais que estavam trabalhando com crianças e adolescentes eram totalmente despreparados. Outrossim, a pesquisa também aponta sobre a violência desenfreada que os

profissionais agiam com as crianças, ocorriam com frequência tortura (TEIXEIRA, 2010).

A violência que ocorria naquele ambiente hostil, no qual as crianças deveriam ser acolhidas e cuidadas causava sentimento de revolta, e isso conseqüentemente acarretava em rebeliões. Assim como em presídios, a rebelião é temida por todos, aqueles que estão tentando se recuperar, os diretores e os guardas, haja vista que a rebelião é o momento em que ocorre as fugas, os guardas são feitos de reféns e até mesmo mortes violentas (TEIXEIRA, 2010).

No ano de 1999, ocorreu uma das mais sangrentas rebeliões na Febem, o Brasil parou para assistir aquelas cenas assustadoras de violência e descontrole governamental. A unidade possuía 1.200 adolescentes, no qual viviam em péssimas condições, sem alimentação adequada, sem condições de higiene, sem medidas educativas, tratamento desumano e eram brutalmente violentados tanto fisicamente, mas como também psicologicamente (SACHETO, 2019).

A trágica rebelião durou em torno de 18 horas de tumulto e escancarou o descaso governamental, causando a morte de 4 jovens, além de deixar mais de 30 feridos, no qual estavam inclusos funcionários e adolescentes. Outrossim, o local já em precárias condições estruturais, foi parcialmente destruído, o que acarretou em diversas mudanças políticas (SACHETO, 2019).

Não há dúvidas que a rebelião foi extremamente violenta e brutal. No entanto, diante de todas as condições vividas, para os indivíduos que já não suportavam mais viver em tamanha desumanidade, o único meio possível encontrado para buscar mudanças e melhorias foi esse. Nesse sentido, com o país voltado para essa situação, os governantes começaram a mudar a forma de enfrentar a problemática.

Desde a sua criação a Febem enfrenta diversos problemas, uma instituição criada com um intuito de resolver a problemática dos menores infratores, causou vários problemas na vida de indivíduos que necessitavam de aparo e cuidado. A instituição recebeu diversas denúncias de que funcionários praticavam tortura nos menores, as condições que as crianças viviam era degradantes e cruéis (SACHETO, 2019).

Com isso, buscavam se encontrar os culpados pela ineficiência da instituição, haja vista que ao longo dos anos mesmo com a mudança de governantes os índices de violência e maus tratos não diminuía. As ONGs que buscavam a proteção dos menores alegavam que os diretores tanto da Febem, mas como o Governador eram

coniventes com as péssimas condições. No entanto, os Governadores e diretores acusavam as ONGs de incentivar rebeliões (SPINELLI, 2006).

Um dos principais imbróglios da Febem é o descaso governamental, tendo em vista que os problemas que envolvem menores infratores necessitam de políticas de médio a longo prazo para a sua resolução. Nesse sentido, era imprescindível que existisse um plano de ressocialização que relacionasse o estudo, o trabalho e reestabelecesse os laços familiares quebrados. Entretanto, para que isso ocorresse era necessário um aporte financeiro grande (SPINELLI, 2006).

A rebelião mais brutal que ocorreu, fez com que o Governador da época Mário Covas desativasse a Febem. Com a Febem desativada muitos adolescentes foram enviados para presídios convencionais com adultos e para novas unidades. Nesse sentido, as crianças foram extremamente prejudicadas, haja vista que as chances de serem violentadas em um ambiente com adultos aumentava de maneira alarmante. Com isso, surgiu a Fundação Casa para abrigar os menores com uma proposta nova de melhorias e mudanças, a partir da Fundação Casa novas promessas surgiram de medidas de ressocialização eficazes (SPINELLI, 2006).

A Justiça de São Paulo decretou a prisão preventiva de 23 funcionários da unidade Vila Maria da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor). Eles são acusados de torturar cerca de 30 internos. A polícia já deteve 16 acusados — os outros sete são considerados foragidos.

O secretário de Justiça de São Paulo e presidente da Febem, Alexandre de Moraes, fez a denúncia de tortura na quarta-feira. De acordo com o promotor Wilson Tafner, da Vara da Infância e Juventude, funcionários da Febem do Tatuapé incentivaram os internos a se rebelarem para desviar a atenção da unidade Vila Maria.

No mesmo horário em que o secretário de Justiça seguia para a Febem Vila Maria para apurar as denúncias de tortura, estourou a rebelião no Tatuapé. "Com a notícia de que eu viria aqui, coincidentemente, começou a rebelião no Tatuapé. Não posso comprovar que houve facilitação, mas é muita coincidência", disse Moraes (DIÁRIO DO GRANDE ABC, 2005, *ONLINE*).

Dessa forma, houve uma grande dificuldade em identificar os responsáveis pelas práticas de tortura que ocorriam na Febem. No entanto, a justiça conseguiu julgar e condenar uma parcela desses indivíduos. Além disso, é fundamental que esses profissionais sejam duramente punidos, para evitar que acontecimentos como esse que são extremamente prejudiciais para a sociedade voltem a ocorrer em outras instituições.

### 3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Indubitavelmente, que algumas conquistas devem ser reconhecidas e comemoradas pela sociedade, como o caso da lei 8.069 criada em 1990, na qual abriga um rol de direitos das crianças e dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, é uma lei recente, haja vista que possui menos de 35 anos desde a sua promulgação. Nesse sentido, muitos brasileiros não possuíram na fase da infância direitos básicos voltados para a criança assegurados, como as crianças da contemporaneidade (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

Foram diversos anos de luta em prol de uma lei que assegurassem os direitos das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que a falta de regulamentação em lei abria brechas para a violação da dignidade das crianças. Ou seja, diversos movimentos sociais, campanhas de conscientização sobre a importância da causa, forma criados. Assim como todo direito, a lei de proteção e valorização a criança foi adquirida com muita batalha (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

O ECA teve sua criação inspirado na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979, sendo a primeira da América Latina. Além disso, o Estatuto teve bastante relevância, uma vez que a visão que a sociedade possuía sobre a criança começa a mudar. Nesse viés, a criança passa a ser vista como cidadão com direitos e garantias que o Estado, a sociedade, a família devem fornecer meios de proteger e cuidar (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo VII, a família, a criança, o adolescente, o jovem e o idoso, versa em seu texto que os menores de dezoito anos são inimputáveis. Isso significa, que os menores de dezoito anos irão responder diante uma legislação específica, haja vista que as crianças e jovens estão em processo de aprendizagem e formação intelectual, ou seja, não possuem a consciência que um adulto possui (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

Com a criação do Estatuto, outras instituições foram criadas para verificar que os direitos das crianças estão sendo assegurados, que é o caso do Conselho Tutelar. Além disso, verificar que as crianças estão em condições ideais de integridade física e mental. Para que, quando identificado algum tipo de irregularidade encaminha-las para locais seguros e acionar os órgãos policiais para que ocorra a devida investigação (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

O ECA deu início ao surgimento de várias outras leis importantes que tratam sobre os direitos das crianças, como a lei 12.010 criada em 2009 que regulamenta os assuntos que tratam sobre adoção, além disso foi criado também a lei 12.594 criada em 2012, popularmente conhecida como Lei do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). Posteriormente, a lei 13.257 criada em 2016 que versa em seu texto sobre a Primeira infância (ANJOS; REBOUÇAS, 2014).

### **3.1 O caso do Menino Bernardo**

O primeiro artigo do ECA diz respeito sobre a proteção integral à criança e do adolescente. Isso significa que a criança e o adolescente devem ser protegidos acima de qualquer circunstância. Além do ECA outras leis foram criadas para assegurar a proteção integral da criança como a lei do Menino Bernardo, que foi inserida ao ECA para estabelecer que é um direito da criança receber a educação dos pais de uma forma não violenta (FONTURA, 2014).

A lei do Menino Bernardo foi sancionada em 2014, recebeu esse nome devido ao crime cometido contra uma criança de 11 anos de idade, sendo os autores do crime o pai da criança e a madrasta. Bernardo já sofria maus tratos e era visível por todos, tendo em vista que o Conselho Tutelar foi acionado, entretanto, todas as medidas foram ignoradas pelas autoridades, o próprio menino já chegou a procurar o fórum da cidade e pediu para trocar de família, no entanto, foi ignorado (FONTURA, 2014).

A morte de Bernardo em 2014 comoveu o país diante de tamanha crueldade e violência. Inicialmente, o menino foi dado como desaparecido, fazendo com que muitos moradores da cidade se juntassem nas buscas para encontra-lo. A cidade estava reunida em prol de encontrar a criança com vida. No entanto, o crime já teria ocorrido (FONTURA, 2014).

Após dez dias que o pai acionou as autoridades alegando o seu desaparecimento, o corpo de Bernardo foi encontrado morto dentro de um saco de lixo e enterrado em um matagal na cidade de Frederico Westphalen a 80 Km de Três passos onde morava com o pai a madrasta, sendo a madrasta a principal suspeita de leva-lo para o matagal (FONTURA, 2014).

Bernardo foi levado para o matagal pela madrasta, no qual foi morto com várias injeções que continha o medicamento Midazolam que causa a morte em altas dosagens. Além disso, a madrasta jogou soda cáustica em seu corpo e posteriormente colocou pedras para dificultar nas buscas. O remédio é de uso restrito, no entanto, o pai de Bernardo é médico, no qual possui fácil acesso a tais medicamentos (FONTURA, 2014).

Além do pai e da madrasta uma amiga da madrasta e seu irmão ajudaram no crime, no qual alegou que, em troca receberia dinheiro (TJRS, 2014).

Somente no ano de 2019 que os 4 réus, Leandro Boldrini pai da criança, Graciele Ugulini madrasta da criança, Edelvânia Wirganovicz amiga da madrasta e Evandro Wirganovicz irmão da Edelvânia, foram julgados pelo júri popular, uma vez que estavam respondendo por crime contra a vida e foram condenados pelo assassinato do menino Bernardo (TJRS, 2014).

A lei do menino Bernardo foi criada, pois claramente as medidas que as autoridades competentes tomaram para resolver a problemática não surtiram efeitos, na medida em que a negligência e a falta de mecanismos alternativos foram parcialmente culpados pela morte da criança. Pode-se afirmar tais questões, haja vista que o menino Bernardo procurou ajuda no fórum da cidade, uma vez que necessitava, porém foi silenciado (TJRS, 2014).

O juiz que analisou a situação quando Bernardo procurou ajuda, com base no ECA buscou meios de resolver o problema com a família através de uma conciliação, conversa e acordos. O pai foi convocado para a audiência e aceitou os pedidos que Bernardo fez para tentar reestruturar suas relações afetivas com seu filho e manter a harmonia familiar (FONTURA, 2014).

Outrossim, é importante analisar e salientar que o pai do Bernardo, Leandro Boldrini era um renomado médico na cidade do interior do Rio Grande do Sul, ou seja, sua profissão e o status social que possuía pesou nas decisões de se manter a criança na convivência com o pai. Nesse sentido, mesmo com as reclamações de abandono e maus tratos que o menino sofria por parte do pai, o juiz ainda insistiu em mantê-lo naquele ambiente familiar tóxico (FONTURA, 2014).

É válido salientar, que a decisão que o juiz tomou em tentar reconciliar a harmonia familiar foi com base no antigo texto do ECA. Em entrevista sobre o caso o juiz alegou que as queixas do menino eram sobre o abandono e a ausência do pai, ou

seja, não eram de natureza grave com violência ou maus tratos. Com isso, a decisão do juiz foi em tentar uma reaproximação do pai com o filho (FONTURA, 2014).

A Lei do menino Bernardo é voltada para a proteção integral da criança, haja vista que estabeleceu quais são as formas de castigos físicos e quando a criança é tratada de forma cruel e degradante. Diante disso, ao se verificar que uma criança está em tais condições é imprescindível que seja feita a denúncia para a averiguação dos fatos para zelar e proteger o bem estar da criança (FONTURA, 2014).

É uma lei que ajuda os pais a educarem seus filhos, haja vista que não é uma lei punitiva. Nesse sentido, a lei contribui de maneira significativa para que a sociedade tenha cidadãos preparados para o futuro. Com isso, em busca de uma sociedade mais igualitária e sem violência é imprescindível que isso comece em casa no seio da família, para que essa nova geração tenha princípios e valores (FONTURA, 2014).

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2014, *ONLINE*).

Nessa perspectiva, a Lei do Menino Bernardo trouxe para o Estatuto da Criança e do Adolescente uma clareza sobre o que era o excesso quando se tratava de castigo físico, uma vez que agora está definido em seu texto o que realmente é o castigo físico.

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:  
a) sofrimento físico; ou  
b) lesão  
II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:  
a) humilhe; ou  
b) ameace gravemente; ou  
c) ridicularize (BRASIL, 2014, *ONLINE*).

Dessa forma, o texto legal deixa claro que não é qualquer palmada que será enquadrado na Lei do Menino Bernardo, pois é necessário que ocorra sofrimento físico ou lesão. Outro ponto importante que a lei aborda, é para quem ela se destina, tendo em vista que não é só para os pais, mas também para aqueles que se

relacionam com a criança e também aqueles que são integrantes da família ampliada (FONTURA, 2014).

Ademais, a Lei também trouxe as medidas que serão aplicadas para quem comete os crimes. Nesse sentido, o Conselho Tutelar que irá aplicar essas medidas, e os entes federativos como o Governo Federal, estadual e municipal cada um dentro de suas necessidades fornecerá programas e políticas públicas que auxiliem os pais em fornecer meios educativos não violentos (FONTURA, 2014).

O assassinato cruel do menino Bernardo ganhou grandes repercussões no país e no mundo, uma vez que mesmo o garoto procurando meios de melhorar a suas condições de vida, o Estado não tomou as melhores medidas pensando no bem estar da criança. Ademais, é válido analisar como as condições econômicas e sociais da família interferiu na análise do caso, haja vista que mesmo diante de tantos conflitos entre eles, a decisão foi de mantê-lo na família que não o desejava.

A Lei do Menino Bernardo foi de suma importância para que ocorresse um avanço na garantia da proteção da criança. Principalmente no sentido em que a criança deve ser ouvida e que nos casos em que a criança não se sinta acolhida é necessário que medidas mais eficazes sejam tomadas. Anteriormente a lei as medidas aplicadas estavam de acordo com a lei. Entretanto, foi visível que a reconciliação não é sempre a melhor opção.

Ademais, Lei do Menino Bernardo fez com que o Estado faça suas obrigações de maneira mais eficiente, na medida que ele deve fornecer meios para proteger a criança que está sendo violentada na sua família. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria SBP, 60% das agressões contra crianças e adolescentes ocorrem na própria família, além disso, houve um aumento no número de denúncias do ano de 2019 para 2020 (MARTINS, 2021).

### **3.2 Caso Henry Borel**

Outro caso que ganhou repercussão nos veículos midiáticos foi a morte trágica do menino de Henry Borel, no qual o relatório de necropsia feito pelo IML, afirma que a criança sofreu 23 lesões. Os suspeitos da morte da criança são o padrasto e a mãe, em entrevistas a baba alega que já viu marcas de agressão no corpo da criança, no



entanto, se sentia coagida a denunciar diante do poder econômico da família (FERRARI, 2021).

A questão que deve ser analisada é que a morte de Henry possui grande semelhança com o caso do menino Bernardo, visto que a família é de classe social alta, sendo o padrasto Jairinho médico e ex-vereador da cidade do Rio de Janeiro, ou seja, um homem renomado socialmente (FERRARI, 2021).

Outrossim, é interessante pontuar que esses casos ganharam grande repercussão justamente pela questão criminal, sendo um crime violento e desumano, mas como também pela questão social, haja vista que é inimaginável que famílias tão bem sucedidas fossem capazes de cometer tamanha atrocidade com uma criança indefesa e vulnerável. Nesse sentido, assim como Henry e Bernardo diversas outras crianças sofrem de maneira silenciosa (FERRARI, 2021).

Não restam dúvidas, que a violência contra criança ocorre cada vez mais com frequência na sociedade. Diante disso, é primordial que o Estado interfira e proponha medidas protetivas, para crianças que se encontrem em situações de vulnerabilidade ou que sofreu algum tipo de violência.

### **3.3 Medidas Socioeducativas Adotadas**

As medidas socioeducativas são aplicadas para adolescentes que cometem crimes. Entretanto, não são punidas da mesma forma que um adulto, haja vista que não são adultos, são crianças que estão em processo de desenvolvimento tanto psicológico quanto físico. Dessa forma, com a criação do ECA, a criança passa a assumir o seu direito legítimo como cidadão e recebe proteção integral, no qual deve ser fornecido, não só pela família, mas como também o Estado (MATOS, 2012).

É válido expor que, medidas socioeducativas são aplicadas exclusivamente a adolescentes, ou seja, aqueles que estão na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, que cometa ato infracional. Ademais, é importante destacar a definição de ato infracional, sendo algo análogo ao crime ou contravenção penal, a criança por sua vez sofre medida protetiva (MATOS, 2012).

No artigo 106 da Lei 8.069/90 consta que o adolescente somente será privado da sua liberdade caso seja apreendido em flagrante delito, ou por ordem do juiz de

maneira fundamentada. Com isso, ao ser apreendido em flagrante delito o adolescente é levado para o departamento policial e colocado em cela isolada de adultos (MATOS, 2012).

Além disso, a comunicação da apreensão do adolescente deve ser feita o mais rápido possível para os familiares ou responsáveis, além do que o adolescente deve ser orientado dos seus direitos como cidadão. Ademais, é necessário que as autoridades policiais façam uma avaliação caso seja possível a liberação do adolescente, sob pena de responsabilidade (MATOS, 2012).

O Estatuto estabeleceu tais critérios com o intuito de acabar com práticas abusivas e autoritárias por parte das autoridades policiais que em diversos casos cometiam abusos e excesso nas abordagens. Nesse sentido, ocorriam casos de policias aproveitarem da situação de abandono do adolescente e cometer violência física, como por exemplo espancamento (MATOS, 2012).

Ademais, é de suma importância a ressocialização do adolescente que comete ato infracional, visto que ao cumprirem sua medida serão reintegrados a sociedade. Dessa forma, é fundamental que voltem com uma perspectiva diferente da qual entraram nos centros de recuperação, mas para que isso ocorra é necessário medidas efetivas (MATOS, 2012).

Não há dúvidas que as medidas socioeducativas voltadas para os adolescentes devem ser aplicadas respeitando as condições de desenvolvimento do jovem, além disso, é fundamental que ocorra o fornecimento de meios para a ressocialização. Com isso, as medidas socioeducativas possuem uma escala no qual é feito a avaliação do ato, sendo de leve, médio e grave, tendo em vista que devem ser proporcionais ao ato infracional cometido (MATOS, 2012).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Ademais, as medidas socioeducativas podem ser aplicadas de maneira cumulativa, e também caso verifique a necessidade podem ser alteradas, é de suma importância destacar que as medidas socioeducativas são constadas na lei sendo um

rol taxativo. Diante disso, não se pode criar medidas socioeducativas e nem aplicar outras que não estejam listadas na lei. Dessa forma, ao se aplicar medidas que não constam na lei, os responsáveis devem ser responsabilizados (MATOS, 2012).

Nesse viés, é notório que a privação da liberdade em estabelecimentos educacionais não é a única medida socioeducativa que pode ser aplicada, ou seja, é imprescindível que cada caso receba a sua devida atenção para a aplicação da melhor medida. Para que assim não ocorra a privação da liberdade de maneira demasiada (MATOS, 2012).

Outrossim, o ECA estabelece alguns critérios exemplificativos de situações em que a criança receberá medidas de proteção e apoio, como por exemplo, quando não possui os pais, ou até mesmo quando sofre algum tipo de violência ou abuso dos pais e fatos análogos a esses. Além disso, para as crianças de até 12 anos incompletos que se encontra em situação de vulnerabilidade outras medidas são aplicadas (MATOS, 2012).

O juiz ao aplicar as medidas deve sempre observar as condições que o adolescente possui para exercer aquela função proposta como meio de correição. Nesse sentido, é de suma importância que a medida proposta, de alguma forma contribua para que o adolescente não cometa novos delitos (MATOS, 2012).

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - Acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - Colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Desse modo, a principal diferença entre as medidas socioeducativas para as medidas protetivas é que as socioeducativas visam a repreensão e a educação do adolescente, já as protetivas, buscam zelar pelas crianças quando estão em situações

vulneráveis, por tais motivos as crianças não respondem por atos infracionais como um adolescente que está mais evoluído (MATOS, 2012).

Um fato que deve ser observado é que os adolescentes infratores possuem um padrão, esse padrão diz respeito, as condições financeiras, as condições de moradia, o currículo escolar, os laços familiares. Com isso, o Estado ao aplicar as medidas tanto protetivas, mas como também as socioeducativas devem sempre analisar o contexto social em que aquele adolescente está inserido (MATOS, 2012).

A privação da liberdade é a medida mais rigorosa que existe, e aplica-la para um adolescente que está em processo de crescimento e desenvolvimento, não é uma tarefa fácil. Nessa perspectiva, o adolescente ao ser recluso perde boa parte de momentos que deveria estar vivendo na sociedade.

Além do mais, segundo Levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), 22 mil jovens estão internados no país (AGÊNCIA CNJ, 2018).

No Brasil, são 461 instituições que abrigam os menores infratores, o dado é alarmante, haja vista que demonstra o quanto é grande o número de encarcerados e que as medidas alternativas não são suficientes para resolver a problemática (AGÊNCIA CNJ, 2018).

Com o alto número de menores encarcerados, faz com que ocorra uma comparação com o sistema penitenciário adulto brasileiro, tendo em vista que o país está na lista de países que mais encarceram no mundo. Entretanto, o encarceramento em massa não é sinal de que a violência está diminuindo na sociedade, ou até mesmo que a punição é dada de maneira efetiva, e que o encarceramento impedirá a ocorrência de novos delitos (AGÊNCIA CNJ, 2018).

A privação de liberdade de um adolescente não pode ultrapassar três anos, e o juiz é a autoridade responsável de determinar a sua manutenção, e reconsideração da medida deve acontecer a cada seis meses. Ademais, alguns problemas que o sistema penitenciário brasileiro possui, acontece também nos meios de correição para os menores infratores, como a superlotação e a lentidão nos julgamentos causando um grande número de internados provisórios (AGÊNCIA CNJ, 2018).

Nessa perspectiva, do total dos menores que estão internados em centros de recuperação 17% se encontram em situação provisória. Isso significa, que não foram julgados pelos atos infracionais cometidos, e que ainda não foram condenados, mas

se encontram reclusos esperando serem ouvidos. Na pesquisa não foi incluso os menores que receberão outro tipo de medida, somente os privados de liberdade (AGÊNCIA CNJ, 2018).

No relatório da pesquisa consta a lista de estados que possuem a maior quantidade de adolescentes internados, sendo o primeiro São Paulo com 8.085, Rio de Janeiro com 1.684, Minas Gerais com 1.537, Pernambuco com 1.345, Rio Grande do Sul com 1.223 e o Ceará com 1.173. São Paulo se justifica nos números pela quantidade da população (RODRIGUES, 2018).

Além do mais, alguns estados possuem um elevado número de adolescentes internados e que estão em situação provisória, aguardando julgamento, como é o caso do Amazonas que possui 44%, Ceará com 37,6%, Maranhão com 32,4%, Piauí com 29%, e Tocantins com 26,5%. É válido expor que Bahia e Roraima são os estados com o menor índice, sendo 7% e 5,6% respectivamente (RODRIGUES, 2018).

Outro dado relevante do levantamento do DMF é sobre a quantidade de meninas que estão internadas, no qual é um número menor comparado com o número de meninos. No total são 841 meninas, ou seja, com base nos dados é possível inferir que os meninos são mais propensos a se envolverem no cometimento de atos infracionais e posteriormente serem inseridos na criminalidade, do que as meninas (AGÊNCIA CNJ, 2018).

As políticas públicas relacionadas aos menores infratores são relativamente recentes, haja vista que são poucos os estudos e pesquisas feitas pelo Governo para entender e analisar os acontecimentos e as peculiaridades que o assunto possui. Nesse sentido, a falta de pesquisa para esclarecer os questionamentos, e a criação de medidas para melhorar esse sistema, demonstram um desinteresse estatal (RODRIGUES, 2018).

A internação em um centro socioeducativo é voltada para o adolescente que cometeu algum ato infracional grave, e ocorre com o intuito de que ao ser internado, o adolescente seja inserido em uma rotina saudável. Na internação o adolescente obrigatoriamente deve participar de atividades pedagógicas, visto que são ações comuns entre adolescentes que se encontram em liberdade, e a internação visa ser uma reintegração aos padrões do normal do cotidiano de um adolescente.

A liberdade Assistida possui muita relevância quando se trata de medida socioeducativa, na medida em que ela é a mais indicada quando se tratar de ajudar e orientar o adolescente. Um profissional capacitado será designado para acompanhar

a situação do adolescente no cotidiano. A liberdade assistida possui um prazo de seis meses e pode ser substituída ou revogada de maneira fundamentada pelo juiz (CABRAL, 2017).

O assistente social que prestará o auxílio e assistência ao adolescente que se encontra em liberdade assistida deve verificar com qual é a frequência em que o jovem está indo à escola, sendo necessário também analisar os dados cadastrais na escola como a matrícula, fornecer assistência de maneiras de se profissionalizar para ser inserido no mercado de trabalho. Além disso, é fundamental a apresentação de relatórios sobre a situação real do adolescente (CABRAL, 2017).

O regime de semiliberdade consiste na obrigação em que o adolescente esteja frequentando a escola, e que esteja trabalhando, quando for viável que o trabalho aconteça na comunidade. O regime de semiliberdade não possui um prazo específico, visto que deve ser aplicado enquanto for necessário com base na internação (CABRAL, 2017).

Outrossim, a superlotação dos centros de internação é um assunto que precisa ser discutido, na medida em que quando ocorre a superlotação das unidades, o seu fim de ressocializar o indivíduo não ocorre com efetividade. Além disso, a falta de recursos impede que os jovens recebam condições dignas nessas unidades e que não pratiquem as atividades pedagógicas (CABRAL, 2017).

O adolescente que comete algum tipo de ato infracional necessita de cuidados e atenção, é fundamental que receba orientação para voltar a ter um cotidiano normal sem a prática reiterada de atos infracionais. Na maioria dos casos o jovem passou por diversos traumas psicológicos durante toda a sua vida. Com isso, o Estado busca intervir e fornecer condições de que esse jovem possua uma adolescência (CALMON, 2018).

Dessa forma, o Estado ao privar esses adolescentes de sua liberdade deve dar todas as condições básicas de assistência. No entanto, o Brasil vive em um estado de coisas inconstitucionais, ou seja, o Estado age de maneira omissiva em relação a fornecer os direitos básicos dos jovens que vivem em unidades socioeducativas (MARQUES, 2015).

São diversos os problemas que as unidades enfrentam, como a superlotação. Segundo o Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Semiliberdade e Internação nos Estados Brasileiros e no Distrito Federal, no ano de

2019 existe um déficit de aproximadamente 2 mil vagas. Ou seja, são aproximadamente 18 mil adolescentes para 16 mil vagas (MELO,2021).

Outrossim, é necessário a contratação de mais profissionais e agentes, haja vista que a escassez de profissionais nas unidades causa diversos problemas, não só para os jovens, mas para também os próprios agentes. Nesse sentido, com a falta de profissionais as chances de ocorrer rebeliões nas unidades aumentam de maneira expressiva (MELO,2021).

Ademais, é valido ressaltar que as unidades visam reestabelecer os laços com a sociedade, com a família e principalmente com a escola, tendo em vista que a maioria dos menores que estão respondendo por algum tipo de medida não terminaram os estudos (MELO,2021).

Além disso, segundo relatório feito pelo Fundo das Nações Unidas para a infância UNICEF, a evasão escolar é um dos primeiros sinais de que o jovem entrará para a vida do crime. O abandono da escola faz com que o jovem perca as perspectivas de futuro e de dar continuidade aos estudos, como a inserção em um curso superior, para melhorar as chances de entrar no mercado de trabalho em boas condições como profissional (MARIANO E MORENO, 2017).

Outro problema que ocorre nas unidades socioeducativas que preocupam as autoridades é as mortes violentas dentro das unidades. Os jovens com o intuito de reivindicar melhores condições de vida nas unidades e chamar a atenção das autoridades, se unem para fazerem rebeliões. As rebeliões quando acontecem trazem diversos prejuízos, tanto financeiros com a destruição das unidades, mas como também mortes de adolescentes e agentes (VILLELA, 2021).

Em 2016, no estado do Pernambuco, no Centro de Atendimento Socioeducativo de Caruaru, após um movimento de rebelião dos jovens ocorreu a morte de sete adolescentes e um jovem foi brutalmente mutilado e outros foram queimados. A rebelião e a morte dos jovens foram justificadas pela superlotação da unidade, na medida em que os agentes acabaram perdendo o controle da ordem da unidade (VILLELA, 2021).

Ademais, a pandemia do coronavírus causou diversos problemas nas unidades socioeducativas. O Covid-19 é transmitido por meio de gotículas que saem da boca ou do nariz e são espalhadas quando o indivíduo tosse ou espira, e o contato físico aumenta os riscos de transmissão da doença. Segundo o CNJ, 1.541 adolescentes

foram contaminados pela Covid-19 e 5.104 profissionais que trabalham nas unidades, foram contaminados e que resultaram em 32 mortes (MELO,2021).

Para diminuir o aumento da transmissão da doença o CNJ criou diversas medidas e mecanismos de orientação nos mais de 400 centros socioeducativos, para conter o avanço da doença. Uma das medidas foi a suspensão das visitas físicas, no entanto, é imprescindível que para manter os laços da afetividade entre o adolescente e a família é necessário que ocorra as visitas por meios virtuais, como vídeo conferência (MELO,2021).

A pandemia fez com que os métodos tradicionais de ensino fossem modificados, as aulas presenciais foram interrompidas. As interrupções das aulas tradicionais fizeram com que houvesse a necessidade de inserir o Ensino a Distância EaD. Entretanto, para que o EaD ocorra com eficiência é necessário que o Estado invista na compra de equipamentos de informática (MELO,2021).

O EaD é necessário até que as aulas tradicionais voltem a ocorrer, para que os menores que estão em unidades privados de liberdade mantenha os laços com a escola e com os estudos. No entanto, para alguns adolescentes reestabelecer esses laços é uma tarefa difícil, pois muitos já não aceitam de maneira pacífica os estudos, haja vista que são jovens reincidentes (MELO,2021).

#### **4. MAIORIDADE PENAL**

As estatísticas que o Conselho Nacional de Justiça fornece a sociedade civil, sobre a quantidade de jovens que são considerados menores infratores é alarmante. Os dados se tornam assustadores, uma vez que se os jovens estão na sua infância sendo inseridos precocemente no mundo da criminalidade, o futuro está gravemente comprometido, sendo que são grandes as chances desses jovens continuarem no crime, na vida adulta (MACHADO, 2019).

Levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) sobre o quantitativo de menores infratores em regime de internação no Brasil mostra que existem hoje mais de 22 mil jovens internados nas 461 unidades socioeducativas em funcionamento em todo o país. O documento inclui apenas os adolescentes que estão internados – ou seja, que cumprem medidas em meio fechado -, e não aqueles que cumprem



outras medidas, como a semiliberdade e a liberdade assistida. Os juízes da Infância e Juventude definem a punição de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A internação é a opção mais rigorosa, não podendo exceder três anos – sua manutenção deve ser reavaliada pelo juiz a cada seis meses (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, *ONLINE*).

O aliciamento de menores para fazerem parte de organizações criminosas, ocorre com frequência em regiões que possuem a ausência do Estado, locais periféricos e pobres. Além disso, são ínfimas as instituições voltadas para que o jovem não entre nessas organizações, uma vez que essas instituições que fornecem oficinas de esportes e lazer gratuitamente não recebem incentivos governamentais (MACHADO, 2019).

Ademais, são diversos os fatores que levam os jovens a começarem a cometer atos infracionais, como por exemplo, as precárias condições que suas famílias vivem, a desestrutura familiar, o abandono familiar, são um dos vários motivos. Não há dúvidas, que medidas devem ser tomadas para diminuir a quantidade de jovens que cometem atos infracionais, no entanto o Estado ainda está inerte para essa problemática (MACHADO, 2019).

Se os motivos que levam essas crianças e jovens a cometerem atos infracionais é a falta de condições básicas para uma vida digna, como moradia, alimentação, vestuário. A questão que deve ser analisada é o porquê o Estado não fornece esses subsídios (MACHADO, 2019).

Além disso, é necessário que seja feito o questionamento, de porque são falhas as ações voltadas para ressocializar os menores infratores, haja vista que existem diversas crianças e adolescente reincidentes em atos infracionais graves (MACHADO, 2019).

Outrossim, algo que deve ser analisado e discutido é sobre como as organizações criminosas, fazem uso de menores para o cometimento de atos infracionais, análogos a crimes, sabendo que as punições são menos graves. Nesse sentido, isso ocorre com frequência nas grandes organizações criminosas voltadas para o tráfico de drogas, que colocam os menores na linha de frente do tráfico em lugares mais perigosos (MACHADO, 2019).

As grandes corporações que comandam o tráfico de drogas nas periferias fazem o recrutamento desses jovens para que eles sejam introduzidos no mundo do crime. Inicialmente, essas crianças cometem atos infracionais leves, e posteriormente começam a cometer os mais graves. As crianças são ludibriadas por promessas de

que receberam muito dinheiro ou até mesmo trabalham em troca de alimentação e vestuário (POSSMOZER, 2017).

São poucas as crianças que possuem família e uma boa estrutura familiar que vão para a criminalidade, mas o que acontece em muitos casos é que as crianças que vivem em locais com alto índices de criminalidade, estão convivendo com o crime constantemente. Nesse sentido, aqueles atos infracionais, se tornaram banal para aquela criança que cresceu vendo isso acontecer diariamente, ou seja, para a criança não possui importância (POSSMOZER, 2017).

Diante disso, até mesmo crianças com família e condições medianas de vida, vivendo em locais periféricos e próximo ao crime possuem maiores chances de se envolverem na criminalidade e começar a praticar atos infracionais. Nessa perspectiva existem crianças que possuem um longo histórico de atos infracionais, o que preocupa as autoridades, tendo em vista que as medidas para ressocializar essas crianças são complexas (POSSMOZER, 2017).

Outro fator importante no que tange o assunto de menores infratores, é sobre como os meninos estão nessa estatística em maior incidência comparado com as meninas. As meninas por sua vez são inseridas na criminalidade e no cometimento de atos infracionais, em muitos casos por influência e incentivo dos seus respectivos namorados. Nesse sentido, é imprescindível a análise de como o homem consegue manipular a mulher no sentido amoroso (POSSMOZER, 2017).

Vale ressaltar que o universo pesquisado refere-se majoritariamente ao público masculino, sendo que 33 casos foram de meninos enquanto apenas 5 deles referem-se ao público feminino, conforme é visto no gráfico 2. Em linhas gerais, os casos relacionados às meninas apresentaram o uso de drogas no período da infância, o que posteriormente direcionou essas meninas a desenvolverem algumas atividades no tráfico, como a venda de drogas (vapor) ou transporte de drogas (aviãozinho). No entanto, é recorrente entre as falas dos entrevistados que é rara a presença de crianças do sexo feminino entre os traficantes, na medida em que essa inserção é mais frequente no período da adolescência, quando as adolescentes são atraídas pelo mundo do tráfico em função do interesse em manter relacionamentos amorosos com traficantes. A existência de uma legislação que, em tese, garante direitos não significa que o sujeito viverá conforme preconiza o Estatuto uma vez que o seu contexto social pode estar muito distante do cenário ideal de vivência. Desse modo, o poder público teria que dispor de serviços e equipamentos públicos melhores preparados para atender ao público que necessita da efetivação da lei (POSSMOZER, 2017, p. 75).

Ao ser noticiado nos jornais de maneira escandalosa, a ocorrência de crimes bárbaros e violentos sendo cometidos por menores, a sociedade adota uma postura

de querer a punição desses jovens assim como se eles fossem adultos. Muito se discute sobre a questão da menoridade penal, são diversos os debates e uma parcela da sociedade deseja que a idade mínima dos inimputáveis seja reduzida (CHAGA; BLUME, 2019).

Um dos principais motivos que uma parcela da sociedade deseja que ocorra uma reformulação na Constituição, para diminuir a idade mínima, na responsabilização de crimes é que adolescentes de 16 a 17 anos, possuem capacidade intelectual para discernir o que é certo e o que é errado. Conseguem entender a complexidade do cometimento do crime que estão fazendo e que por isso devem ser responsabilizados de maneira igual ao um adulto (CHAGA; BLUME, 2019).

A redução da maioridade penal iria trazer graves consequências para o sistema penitenciário brasileiro, haja vista que segundo o INFOPEN já existe uma superlotação, com a inserção dos menores o sistema ficaria caótico.

No entanto, uma outra parcela da sociedade discorda desse tipo de argumento, tendo em vista que se baseia em retirar esses jovens da sociedade, como se isso, fosse resolver o problema. No entanto, ao terminarem de cumprir a pena, voltam para a sociedade cometendo crimes mais violentos (CHAGA; BLUME, 2019).

Com base nisso, muitos não apoiam a menoridade penal, haja vista que o ideal é a correição desses indivíduos para reintegrá-los a sociedade, e para isso, é fundamental fornecer subsídios que auxiliem esses jovens, como trabalho e educação (CHAGA; BLUME, 2019).

#### **4.1 Educação Como Instrumento De Ressocialização Dos Menores Infratores**

A sociedade almeja e necessita de segurança. No entanto, os grandes centros urbanos e até mesmo as pequenas cidades estão cada vez mais perigosas e violentas. Com isso, quando os meios midiáticos noticiam casos de mortes violentas com envolvimento de menores, as maneiras mais drásticas são sugeridas como uma forma de acabar com a violência, anulando as raízes do problema e a discussão sobre a problemática (JUNG, 2018).

Dessa forma, a educação é o melhor instrumento para a ressocialização de menores infratores. Na medida que o Estado deve fornecer mecanismos e

instrumentos para fazer com que esses menores sejam reintegrados a sociedade como cidadãos honestos e distantes da criminalidade. Entretanto, essa não é a realidade dos menores infratores brasileiros, visto que segundo os dados do CNJ são altos os números de reincidência (JUNG, 2018).

Muitos argumentam sobre a maioria penal, mas é necessário expor que o sistema carcerário brasileiro se encontra em péssimas condições, e aumentar o encarceramento que já ocorre em grandes proporções é uma ação inviável. Dessa forma, O Estado como o agente ativo deve cumprir o seu papel e fornecer as medidas necessárias para a ressocialização dos menores que cometem atos infracionais, por meio de educação e trabalho (JUNG, 2018).

Segundo a Lei de Execuções Penais LEP de 1984, existem duas maneiras para remir a pena, sendo pelo trabalho e pelo estudo ou com a união do trabalho e do estudo. Nesse sentido, para cada 3 dias trabalhados, 1 dia é abatido na pena, e para cada 12 horas de estudo 1 dia é descontado da pena. A remição da pena é uma das soluções dadas tanto para diminuir o tempo do apenado na prisão, mas como também para que ele tenha uma ocupação.

A remição que lei de execuções penais se refere é voltada para a diminuição da pena, já o ECA trata sobre a remissão voltada para o perdão do ato infracional cometido pelo adolescente. A remissão que o ECA estabelece não necessariamente acontece quando ocorre a comprovação de culpa do acusado, haja vista que ela ocorre antes do processo, sendo possível o processo ser substituído pela remissão ou até mesmo cancelado.

De acordo com o ECA a remissão para os menores infratores pode ser usada como substituta do processo, ou seja, o Ministério Público tem o poder de solicitar essa substituição de acordo com cada caso concreto. O Ministério Público analisa o caso de acordo com as circunstâncias do ocorrido, todo o histórico social do adolescente, a sua personalidade e o nível de envolvimento que o adolescente estava de acordo com o fato.

Não há dúvidas que o Brasil enfrenta diversos problemas estruturais, e a ressocialização dos menores infratores é deles. Inicialmente, é necessário que as autoridades governamentais entendam a importância de criar políticas públicas que resolvam essa problemática. Além disso, o envolvimento de um adolescente na criminalidade representa o quanto o país não tem competência de assegurar os direitos mínimos das crianças.

Hodiernamente, existem alguns projetos que buscam a ressocialização da criança e do adolescente por meio do trabalho e dos estudos. O Programa Central de Aprendizagem, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJRJ, fornece oportunidade de trabalho para jovens que se encontram em fragilidade social, menores infratores e aqueles que vivem em abrigos sociais pela ausência familiar (AGÊNCIA CNJ, 2018).

Criado no ano de 2017, a Central de aprendizagem possui no seu banco de dados 1.371 adolescentes, que possuem de 14 a 24 anos cadastrados. Segundo a diretora-geral de Administração da Corregedoria do TJRJ, que coordena a Central de Aprendizagem, 58 jovens foram contratados como aprendizes. Além disso, de acordo com a diretora, “O número é bastante significativo, nenhum dos adolescentes que ingressou no mercado de trabalho voltou a reincidir no crime” (AGÊNCIA CNJ, 2018).

A Central de Aprendizagem deve ser multiplicada e levada para cada município do país, uma vez que ela fornece cursos profissionalizantes, que versam sobre as melhores técnicas profissionais, os assuntos que estão em alta no campo profissional. Ademais, possui aulas sobre informática, maneiras de lidar com as adversidades profissionais (AGÊNCIA CNJ, 2018).

A inserção desses jovens no mercado de trabalho ocorreu graças a uma lei, na qual faz com que as empresas sejam obrigadas cumprirem uma cota com jovens. Nesse sentido, é visível que o Governo deve interferir e criar mais incentivos tanto por meio de isenção de impostos, mas como também como premiações para essas empresas (AGÊNCIA CNJ, 2018).

Alguns estados do Brasil são exemplos a serem seguidos, como é o caso do Amazonas. Segundo a Defensoria Pública Especializada na Execução de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude, Manaus consegue ressocializar 78% dos jovens que se envolveram no cometimento de algum tipo de ato infracional. Dessa forma, não restam dúvidas que ações com enfoque em educação e trabalho são as melhores opções para a ressocialização do adolescente (G1, 2019).

Atras de uma adolescente que comete atos infracionais, existe um jovem que já passou por momentos difíceis na vida, como o abandono da família, e a perda de amigos próximos. Com isso, os projetos socioeducativos devem fornecer auxílio psicológico em paralelo com a educação e o trabalho, tendo em vista que é necessário que o adolescente tenha por vontade própria ou por boas influencias o desejo de mudar de vida e se tornar um cidadão honesto (RICHARD, 2014).

Criado pelo professor Adalberto Teles Marques, no interior do estado do Pernambuco no município de Jaboatão dos Guararapes, o projeto de Atendimento socioeducativo ganhou no ano de 2014, em Brasília o prêmio Innovare na categoria Prêmio Especial. O projeto estava concorrendo com 110 iniciativas, no entanto, foi o vencedor diante das dificuldades que eram impostas e pelos bons resultados obtidos (RICHARD, 2014).

O projeto tem o enfoque na educação e uma rotina organizada com diversas atividades ao longo do dia, como capoeira, robótica, arte, circo, informática e atendimento pedagógico. A conciliação de diversas atividades ao longo do dia faz com que o adolescente além de obter novos conhecimentos para a vida, faz com que ocupe o tempo e não se envolva em atos infracionais por causa do ócio ou por falta de apoio social e financeiro (RICHARD, 2014).

No Brasil, mesmo diante de tantas dificuldades ainda existem pessoas boas que querem mudar o futuro do país, veem nas crianças um futuro melhor, são projetos como o do professor Adalberto que mudam os rumos da vida de diversos adolescentes. Entretanto, falta investimento financeiro para que o projeto se expanda e consiga mudar a vida de mais adolescentes.

A sociedade civil por sua vez deve colaborar com projetos que ajudam os adolescentes que se envolvem com algum tipo de ato infracional. Existem diversos mecanismos para obter o apoio da sociedade. A criação de “vaquinhas online” em prol da arrecadação de dinheiro para custear as despesas que os projetos possuem, visto que são altos os custos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As crianças no Brasil, passam por diversas adversidades que fazem com que a infância de um grupo específico de crianças e adolescentes se torne um momento difícil e conturbado. Não há dúvidas que crianças pobres, que possuem algum tipo de atrito familiar como o abandono ou a omissão dos pais são as que mais sofrem, pois são tratadas de maneira desumana em muitos abrigos que o país possui. Além disso, são desrespeitadas como indivíduos.

A pesquisa buscou analisar como o Estado age diante da omissão dos pais em relação aos cuidados básicos dado a criança e qual é o papel que o Estado tem em ressocializar os menores infratores. Nesse sentido, foi possível visualizar que o Estado é omissor em relação a prestar boas condições de vida para os adolescentes que estão em situação vulnerável. Isso ocorre por diversos motivos, como a negligência dos governantes sobre essa problemática.

As diversas rebeliões que ocorriam na antiga FEBEM é um retrato de como o Estado se negava a prestar boas condições de vivência para os adolescentes que cumpriam medidas privativas de liberdade. Com isso, as mortes que ocorriam em parte, o Estado também era responsável.

Ademais, a sociedade se apropria de ideias utópicas como a redução da maioria penal como uma forma de diminuir a violência e a ocorrência de crimes violentos com o envolvimento de adolescentes e crianças. Entretanto, a redução da maioria penal somente acarretaria em um aumento na superlotação que já é assustadoramente grande.

Outrossim, a pesquisa expôs a lentidão em que ocorreu a obtenção dos direitos das crianças no país e como o Estatuto da Criança do Adolescente foi importante para o direito infantil brasileiro. Além disso, foi possível, identificar que mesmo diante de tantos avanços em relação a obtenção de direitos das crianças é imprescindível que ocorra melhorias na proteção da criança e do adolescente.

A recente criação da Lei do Menino Bernardo foi um grande exemplo de como a legislação deve estar sempre se atualizando e buscando meios de proteger a criança, na medida em que uma criança é um indivíduo indefeso e que muitas vezes possui dificuldade em expressar quais violências está sofrendo por parte de seus familiares em sua casa.

Outro ponto que a pesquisa buscou analisar foi a maneira que o Estado cumpre o seu papel de fornecer mecanismos que auxiliam os menores infratores a serem ressocializados. No entanto, percebe-se que até mesmo a sociedade, no lugar de acolher essa criança e contribuir com uma infância saudável, recrimina de maneira preconceituosa.

Além disso, é alarmante a quantidade de crianças e jovens que se envolvem com a criminalidade, principalmente quando cometem atos infracionais graves. Com isso, indubitavelmente que é necessário um plano de Governo com a criação de políticas públicas de médio a longo prazo. Nesse sentido, as políticas devem

incentivar a educação, em paralelo com atividades de lazer e esporte, trazendo para a vida do adolescente um cotidiano normal.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALMON, Elisa. **Degase: Condições precárias são denunciadas em audiência pública.** Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/42759?AspxAutoDetectCookieSupport=1>>. Acesso em 06 de Agosto de 2021.
- BRASIL. **Construção Histórica do Estatuto.** Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto>>. Acesso em 24 de Julho de 2021.
- BRASIL. **Caso Bernardo.** Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/> Acesso em 28 de Julho de 2021.
- BRASIL. **Documento “Situação da Infância no Brasil”, do Unicef.** Em discussão/ Senado.gov.br. Disponível em <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/documento-situacao-da-infancia-no-brasil-do-unicef.aspx>>. Acesso em 07 de Julho de 2021.
- FONTOURA, Carmine Brescovit. **Lei Menino Bernardo: Breves considerações sobre as políticas públicas propostas para coibir o uso de castigo físico e difundir formas não-violentas de educação de crianças e adolescentes.** Jus.com.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/34088/lei-menino-bernardo-breves-consideracoes-sobre-as-politicas-publicas-propostas-para-coibir-o-uso-de-castigo-fisico-e-difundir-formas-nao-violentas-de-educacao-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em 28 de Julho de 2021.
- FARIELLO, Luiza; ANDRADE Paula. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil.** Agência CNJ de Notícias. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil/>>. Acesso em 03 de Agosto de 2021.
- FARIELLO, Luiza; ANDRADE Paula. **Projetos inovadores ressocializam jovens em conflito com a lei.** Agência CNJ de Notícias. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/projetos-inovadores-ressocializam-jovens-em-conflito-com-a-lei/>>. Acesso em 11 de Agosto de 2021.
- G1. **Índice de ressocialização de adolescentes infratores é de 78% em Manaus, diz Defensora Pública.** G1 Amazonas. Disponível em <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/12/indice-de-ressocializacao-de-adolescentes-infratores-e-de-78percent-em-manaus-diz-defensora-publica.ghtml>>. Acesso em 11 de Agosto de 2021.

BRASIL. **Lei Menino Bernardo completa quatro anos.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/ Governo Federal. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/lei-menino-bernardo-completa-quatro-anos>>. Acesso em 28 de Julho de 2021

MARTINS, Thays. **Violência invisível: 11 crianças são agredidas ou negligenciadas por hora no Brasil.** Correio Braziliense. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4925518-violencia-invisivel-criancas-sofrem-dentro-de-casa-e-pandemia-ajuda-a-encobrir-casos.html>>. Acesso em 02 de Agosto de 2021.

MATOS, Samilly Araújo Ribeiro. **O menor infrator e as medidas socioeducativas.** Arcos. Disponível em <<https://www.arcos.org.br/artigos/o-menor-infrator-e-as-medidas-socioeducativas/>>. Acesso em 02 de Agosto de 2021.

MARQUES, Fabio. **O que se entende por Estado de Coisas Inconstitucional?** Jusbrasil. Disponível em <<https://fabiomarques2006.jusbrasil.com.br/artigos/296134766/o-que-se-entende-por-estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em 06 de Agosto de 2021.

MELO, Raíssa. **Impactos da Pandemia no sistema socioeducativo brasileiro.** Agência de notícias das favelas. Disponível em <<https://www.anf.org.br/impactos-da-pandemia-no-sistema-socioeducativo-brasileiro/>>. Acesso em 06 de Agosto de 2021.

MARIANO, Raul; MORENO Bruno. **Evasão escolar favorece a entrada de jovens no mundo do crime.** Hoje em dia. Disponível em <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/evas%C3%A3o-escolar-favorece-a-entrada-de-jovens-no-mundo-do-crime-1.492943>>. Acesso em 06 de Agosto de 2021.

BRASIL. **Novo Coronavírus (Covid-19): informações básicas.** Biblioteca virtual em saúde/ Ministério da Saúde. Disponível em <<https://bvsmis.saude.gov.br/novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas/>>. Acesso em 06 de Agosto de 2021.

RODRIGUES Alex. **Brasil tem cerca de 22,6 mil jovens privados de liberdade, diz CNJ.** Agência Brasil. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/brasil-tem-cerca-de-226-mil-jovens-privados-de-liberdade-diz-cnj>>. Acesso em 05 de Agosto de 2021.

BRASIL. Socioeducativo. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Governo do Estado de Goiás.** Disponível em <<https://www.social.go.gov.br/areas-de-atuacao/socioeducativo.html>>. Acesso em 05 de Agosto de 2021.

SILVA, Daniel Neves. **"O que foi a Revolução Industrial?"** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 05/07/2021.

SANTOS, Fabricio Barroso. **Trabalho infantil no início da Revolução Industrial.** Mundo Educação. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>> Acesso em 05 de setembro de 2021.

SILVA, Amanda Cristina Ferreira; LOUREIRO Antonio José Cacheado. **Concepções de infância ao longo da história e a evolução jurídica do direito da criança.** Jus.com.br. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/72428/concepcoes-de-infancia-ao-longo-da-historia-e-a-evolucao-juridica-do-direito-da-crianca>>. Acesso em 05 de outubro de 2021.

UNICEF. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil.** Unicef para cada criança. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em 07 de setembro de 2021.

SOUSA, Viviane. **Mais de 9 milhões de crianças e adolescentes de até 14 anos vivem em extrema pobreza no Brasil, diz Abriinq.** G1 Economia. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/22/mais-de-9-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-ate-14-anos-vivem-em-extrema-pobreza-no-brasil-diz-abriinq.ghtml>>. Acesso em 07 de setembro de 2021.

SACHETO, Cesar. **Mãe de interno relembra rebelião na Febem: “era viver ou morrer”.** Portal de Noticias R7. Disponível em <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/mae-de-interno-relembra-rebeliao-na-febem-era-viver-ou-morrer-25102019>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

BRASIL. **Socioeducação – Levantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil.** Ministério Público do Paraná. Disponível em <<https://crianca.mppr.mp.br/2019/09/188/SOCIOEDUCACAO-Levantamento-do-CNMP-indica-que-ha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo-no-Brasil.html#>>. Acesso em 03 de outubro de 2021.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte.** Associação dos assistentes sociais psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

VILLELA, Sumaia. **Após morte de internos, conselho diz que sistema socioeducativo de PE é caótico.** Agência Brasil. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/apos-morte-de-internos-conselho-diz-que-sistema-socioeducativo-de>>. Acesso em 06 de outubro de 2021.

## ANEXO XIV

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Leticia Batista Xavier

Disciplina: Trabalho de conclusão de curso II.

Professor (a) orientador: Ma. Isabel Christina Gonçalves Oliveira

Semestre: 10º Período Direito

Título do Trabalho:

O papel do estado na ressocialização dos menores infratores

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu/GO 18 de Setembro de 2021.



Assinatura do Acadêmico (a)

Leticia Batista Xavier